

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 320, DE 2007 (MENSAGEM Nº 1.143, DE 2006)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o Desenvolvimento Sustentável e a Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Apa, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e
de Defesa Nacional – CREDN

Relator: Deputado ANTÔNIO ROBERTO

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 1.143, de 2006, assinada em 19 de dezembro de 2006, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00417 DAM-I/DAI/MRE-PAIN-BRAS-PARG, firmada eletronicamente, em 25 de outubro do mesmo ano, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, contendo o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o Desenvolvimento Sustentável e a Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Apa, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006.

O ato internacional em análise compõe-se de um preâmbulo e oito artigos, com os termos da cooperação dos dois países. Também consta nos autos o Estatuto da Comissão Mista Brasileiro–Paraguai para o Desenvolvimento Sustentável e a Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Apa (CRA), composto por 22 artigos, parte integrante do instrumento bilateral em exame, ao qual está anexado, nos termos do seu artigo IV, tratando-se de acessório mais detalhado que o principal.

A Mensagem foi apresentada ao Plenário desta Casa em 29 de dezembro de 2006, tendo sido distribuída inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN, onde o parecer do ilustre Deputado Aldo Rebelo, nomeado Relator, foi aprovado por unanimidade em 15/08/2007.

Ao aprovar a Mensagem, a CREDN apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2007, que se compõe de dois artigos. No art. 1º consta a aprovação do texto do Acordo de Cooperação, salientando-se, no parágrafo único, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. No art. 2º insere-se a cláusula de vigência.

O Projeto de Decreto Legislativo vem agora à apreciação desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS para análise do mérito ambiental, estando ainda previsto seu envio à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC e, finalmente, ao Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o relatório final “Avaliação dos Recursos Hídricos da Bacia Transfronteiriça do Rio Apa”, de novembro de 2003, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – Cidema, disponível no [site www.ana.gov.br/gefap/arquivos/RE_13.pdf](http://www.ana.gov.br/gefap/arquivos/RE_13.pdf), a bacia do rio Apa está situada na porção superior da bacia do rio da Prata, na região denominada de Alto Paraguai, que se estende desde as nascentes do rio Paraguai, na região de Cáceres, até a foz do rio Apa.

A bacia do Alto Paraguai tem uma superfície de 490.000 km², dos quais 380.000 km², ou seja, 77,55% encontram-se em solo brasileiro. Trata-se de área extremamente importante em termos ambientais, pois nela se situa o Pantanal Mato-Grossense, que é a maior área contínua inundada do Planeta, com superfície total de 138.000 km², nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Já a bacia hidrográfica do rio Apa situa-se ao sul do Pantanal brasileiro, espalhando-se por terras do Mato Grosso do Sul e dos Departamentos Paraguaios de Amambay e Concepción. Dessa bacia, estão situados em território brasileiro 12.181 km², correspondentes a 78% da área total da bacia, de 15.617 km². Do lado brasileiro, no seu limite norte, localiza-se o Parque Nacional da Serra da Bodoquena. Integram a bacia em território nacional, no estado do Mato Grosso, os Municípios de Ponta Porã, Antônio João, Bela Vista, Caracol, Porto Murtinho, Bonito e Jardim. Do lado paraguaio, estão os Municípios de *Bella Vista, Concepción, Pedro Juan Caballero, San Carlos e San Lázaro*.

Em termos socioambientais, a ocupação da bacia do rio Apa vem ocorrendo de maneira desordenada desde o início da colonização, e ainda hoje, determinando impactos significativos. A partir da década de 1950, expandiram-se as atividades de pecuária e, nas décadas de 1970 e 1980, as lavouras mecanizadas de soja, além de arroz. Em decorrência, ampliaram-se os processos erosivos, ensejando elevadas taxas de perda de solo, com efeitos deletérios sobre os recursos hídricos, a flora e a fauna.

Assim, embora ainda não tenham sido diagnosticados conflitos significativos do ponto de vista quantitativo, a qualidade da água nessa bacia vem sendo alterada pelas atividades agropastoris citadas, e ainda pelos esgotos urbanos e outros efluentes (industriais, de mineração etc.). A viabilização de um modal de transporte para a soja pode agravar a situação atual, uma vez que tornará atrativas terras hoje consideradas marginais.

Não é demais lembrar, ainda, que a bacia do rio Apa está inserida na área de ocorrência do internacional Aquífero Guaraní, o maior manancial de água doce subterrânea transfronteiriço do mundo, que, por óbvio, não respeita fronteiras. Não é por outra razão que boa parte dos municípios da bacia faz uso das águas subterrâneas para o abastecimento urbano. Por outro

lado, estas são mais vulneráveis à poluição e às modificações no uso do solo, principalmente se efetuadas nas áreas de recarga.

Mesmo nos casos de abastecimento urbano a partir das águas superficiais, a possibilidade – e, mesmo, a necessidade – de cooperação entre os dois países salta aos olhos. Cita-se o exemplo das cidades de Bela Vista, no Brasil, e *Bella Vista*, no Paraguai, cujas captações se processam num mesmo local do rio Apa. Desta forma, é inquestionável que medidas mais rígidas de manejo e preservação dos recursos naturais sejam adotadas na sub-bacia situada a montante desse ponto.

Além disso, no caso da bacia do rio Apa e das demais bacias hidrográficas que drenam suas águas para o Pantanal, a exploração dos recursos naturais nas partes mais altas deve ser feita ainda com maior cuidado, de modo a causar a menor alteração possível na planície pantaneira, para que não haja interferência significativa nos pulsos de inundação que são típicos desse ecossistema.

No voto do ilustre Relator no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estão enumerados, em detalhe, os passos que antecederam a assinatura do ato internacional em destaque, razão pela qual considera-se desnecessário repeti-los no âmbito deste voto. O mais importante é que, com a aprovação deste projeto, poderá ter início efetivo a implementação da gestão integrada e compartilhada da bacia transfronteiriça do rio Apa.

De acordo com Lope-Bello¹ (1997), os instrumentos de cooperação técnica no âmbito do Direito Ambiental Internacional, são elaborados de forma muito generalistas, com poucas vinculatoriedades, podendo ser catalogados como instrumentos legais de “soft law”. Entretanto estes instrumentos servem para demonstrar a preocupação por parte da comunidade internacional sobre determinado problema.

Desta forma, para que o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o Desenvolvimento Sustentável e a Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Apa, não seja um instrumento de intenção, sugiro que sejam estabelecidos prazos, para que, de acordo com o Estatuto da Comissão Mista Brasileira-Paraguaia (CRA), sejam objetivadas suas atribuições:

- 1) Estabelecer o prazo de seis (6) meses, a partir da data de promulgação do Decreto Legislativo, para que seja realizada a primeira reunião da Comissão Mista Brasileira-Paraguaia (CRA);
- 2) Estabelecer o prazo de doze (12) meses, a partir da data de promulgação do Decreto Legislativo, para que seja elaborado e aprovado o Regimento Interno da Comissão Mista Brasileira-Paraguaia (CRA);
- 3) Estabelecer o prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de promulgação do Decreto Legislativo, para que seja elaborado o Plano de Trabalho com propostas e prazos definidos

Por todas as razões expendidas, não resta a menor dúvida quanto à relevância deste Acordo de Cooperação entre o Brasil e o Paraguai, motivo pelo qual somos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2007.**

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2007.

Deputado ANTÔNIO ROBERTO
Relator